



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
COMISSÃO ELEITORAL

REGIMENTO ELEITORAL PARA DIREÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE E COORDENAÇÃO DOS CURSOS VINCULADOS AO CENTRO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este regimento disciplina a realização das eleições para escolha dos titulares dos órgãos executivos setoriais do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade do Estado do Pará – UEPA, sendo estes a Direção, Vice-Direção e Coordenações de Cursos, conforme discriminação a seguir:

1. Direção e Vice-direção do CCBS/UEPA;
2. Coordenação do curso de Enfermagem;
3. Coordenação do curso de Medicina;
4. Coordenação do curso de Educação Física;
5. Coordenação do curso de Fisioterapia;
6. Coordenação do curso de Terapia Ocupacional;
7. Coordenação do curso de Biomedicina.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º – A Comissão Eleitoral (CE) será designada pela Direção de Centro, após a indicação por cada curso, de um (01) docente e um (01) Técnico Administrativo e pelos Centros Acadêmicos, de um (01) representante discente, devidamente aprovados pelo Conselho de Centro – CONCEN.

§ 1º – A Comissão Eleitoral (CE) será constituída pelos seguintes membros:

- I – Seis (06) Representantes docentes – um de cada Curso;
- II – Seis (06) Representantes Técnico-Administrativos do CCBS;
- III – Seis (06) Representantes discentes – um de cada curso.

§ 2º – Será eleito um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos em votação nominal entre os membros da Comissão Eleitoral (CE).

§ 3º - O quorum de deliberação será de no mínimo 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros. No caso de haver empate, será atribuído ao presidente o voto de “minerva”.

§ 4º – A ausência de determinada classe de representação na Comissão não implicará o seu funcionamento, desde que seja respeitado o que determina o parágrafo anterior.

§ 5º – Para os Campi situados fora da sede de Belém, onde haja cursos atrelados ao CCBS/UEPA, será **indicada** pelos seus respectivos coordenadores uma sub-Comissão Eleitoral, **subordinada** à Comissão Eleitoral, constituída de três (03) membros, sendo um (01) docente, um (01) Técnico Administrativo e um (01) discente indicado pelo

Diretório Acadêmico.

§ 6º – O membro da Comissão Eleitoral (CE) que não comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas sem justificativa, será automaticamente desligado da mesma.

§ 7º – Fica vetado aos membros da Comissão Eleitoral (CE), e Sub-Comissão Eleitoral (SCE) a participação como candidato na campanha eleitoral, na própria campanha, ou como fiscal de candidato.

Art. 3º – A Comissão Eleitoral (CE) extinguir-se-á automaticamente ao completar suas atribuições com a homologação do resultado final da eleição pelo Conselho de Centro do CCBS.

Art. 4º – Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar e supervisionar todo o processo de Eleição a que se refere este Regimento;
- II. Zelar pelo cumprimento do mesmo;
- III. Fazer cumprir o calendário eleitoral, adotando as providências necessárias, aporte financeiro, solicitando também os meios indispensáveis ao cumprimento das atribuições inerentes a mesma;
- IV. Avaliar e homologar as inscrições após o prazo de encerramento;
- V. Divulgar a relação dos candidatos a Direção, Vice-Direção e coordenações de cursos;
- VI. Normatizar o debate entre os candidatos;
- VII. Organizar e definir as seções eleitorais;
- VIII. Elaborar as cédulas eleitorais;
- IX. Credenciar os fiscais (até 3 por seção) indicados pelos candidatos para a eleição e apuração dos resultados;
- X. Baixar normas complementares, se necessárias, ao cumprimento deste Regimento;
- XI. Divulgar os resultados finais da eleição;
- XII. Julgar os recursos impetrados em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo Único: Fica assegurado à Comissão Eleitoral e/ou aos Centros/Diretórios Acadêmicos o direito à realização do debate entre os candidatos à Coordenação de Curso, em comum acordo com os mesmos.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 5º – São elegíveis aos cargos de Diretor, Vice-diretor e Coordenador de Curso do CCBS, segundo artigos 31 e 33 do Regimento Geral da UEPA: Integrantes, efetivos da carreira docente da Universidade do Estado do Pará com um mínimo de cinco anos de exercício da função docente, sendo eleitos para mandato de quatro anos os cargos de Diretor e Vice-diretor e dois anos para o cargo de Coordenador de Curso, sendo permitida uma recondução para os cargos referendados.

§ 1º - Os candidatos ao cargo de Diretor e Vice-diretor de Centro deverão estar exercendo suas atividades docentes no CCBS/UEPA;

§ 2º - Os candidatos ao cargo de Coordenador de Curso deverão estar lotados e ministrando disciplina no curso de graduação ao qual anseia se candidatar.

§ 3º - Em caso de não haver inscrição de candidato que preencha o requisito de tempo de docência, caberá ao Conselho de Centro autorizar a inscrição de candidatos que apresentem tempo inferior, na forma do §2º do art. 33, do Regimento Geral da UEPA.

§ 4º – Aos candidatos aos cargos dos quais trata o Artigo 1º deste Regimento, só poderão concorrer ao cargo, através de uma única **inscrição**.

§ 5º – Aos candidatos que ocupam funções comissionadas, recomenda-se o afastamento das respectivas funções, **pautado nos princípios éticos e políticos**, a partir da homologação da inscrição pela Comissão Eleitoral (CE), até a homologação dos resultados pelo CONCEN/CCBS.

§ 6º – Aos candidatos aos cargos de Direção, Vice-Direção de Centro e de Coordenações dos Cursos, no ato da inscrição deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da ficha funcional atualizada (até 30 dias);
- b) Ficha de inscrição devidamente preenchida fornecida pela comissão eleitoral;
- c) Declaração de aceite dos candidatos;
- d) Declaração do candidato de aceite das normas contidas neste Regimento Eleitoral, aprovado pelo CONCEN.
- e) Declaração de lotação emitida pelas Chefias de Departamentos com especificações das disciplinas ministradas;

§ 7º – Os candidatos aos cargos de Direção e Vice-Direção comporão uma chapa para efeito de inscrição, e para Coordenação de Curso inscrever-se-ão como candidatos.

§ 8º - O impedimento de um ou mais candidatos, no momento da homologação implica na impugnação da inscrição da chapa ou candidato.

§ 9º - Os candidatos apresentarão seus planos de trabalho por ocasião dos debates. No caso de candidato único, o mesmo deverá apresentá-lo em assembléia geral do centro ou assembléia do curso.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 6º – Serão considerados Eleitores para eleição de diretor e vice-diretor do CCBS:

1. Servidores docentes ativos, efetivos, lotados nos departamentos acadêmicos do CCBS/UEPA pertencentes ao quadro de servidores docentes da UEPA e exercendo suas atividades nesta instituição;
2. Servidores Técnico-Administrativos, ativos, efetivos e do quadro permanente lotados no CCBS/UEPA;
3. Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e Pós-Graduação do CCBS, no ano letivo de 2016, incluindo alunos do PARFOR.

Art. 7º – São Eleitores para eleições de Coordenador de curso de graduação do CCBS/UEPA:

1. Servidores docentes ativos, efetivos, lotados nos cursos objeto da eleição, pertencentes ao quadro de servidores da UEPA e exercendo suas atividades nesta instituição;
2. Servidores Técnico-Administrativos, ativos, efetivos e do quadro permanente, lotados no curso objeto da eleição;

3. Discentes, regularmente matriculados no curso de graduação objeto da eleição, incluindo os alunos do PARFOR, matriculados no ano letivo de 2016;

§ 1º - Para coordenação de curso, serão eleitores somente os servidores técnicos administrativos que estiverem lotados em um dos cursos participantes do pleito.

§ 2º - os docentes votarão para Coordenador de Curso, conforme listagem encaminhada pelo departamento em que estiverem lotados.

Art. 8º - São também eleitores aptos a exercer o voto, servidores efetivos legalmente afastados da instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença prêmio, licença para qualificação profissional e redistribuídos de outros órgãos do Estado para a UEPA.

Art. 9º - Não estarão aptos a exercer o voto, servidores exclusivamente comissionados, aposentados e servidores licenciados para tratar de interesses particulares e os servidores cedidos de outros órgãos públicos.

Parágrafo Único – Os eleitores com mais de uma vinculação com o CCBS/UEPA, só poderão votar única vez, a partir dos seguintes critérios:

- a) O Docente e servidor técnico: vota na categoria de docente;
- b) O Docente e discente: vota na categoria de docente;
- c) O Servidor técnico e discente: vota na categoria de servidor técnico.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA

Art. 10º - Não será permitido ao candidato:

I – fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos e /ou calunie, difame ou injurie os outros candidatos;

II – fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro;

III – colar ou fixar cartazes e veicular propaganda nos espaços da UEPA;

IV - colar ou fixar cartazes e veicular propaganda em tapumes de obras, árvores e em jardins, sem a permissão do proprietário do local;

V – veicular propaganda que possa macular ou ridicularizar os candidatos adversários, ou versar sobre a esfera de sua vida pessoal;

VI – oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

VII – utilizar recursos ou bens materiais da Universidade para fins de campanha eleitoral, a não ser por autorização escrita da Comissão Eleitoral;

VIII – usar recursos ou materiais de partidos políticos e contratar pessoas externas à Universidade para atividades de campanha;

IX – realizar atividades de boca de urna a uma distância mínima de 20 metros do local de votação;

Parágrafo único: a chapa ou o candidato que descumprir o disposto no Art. 10 deste Regimento, incorrerá na impugnação imediata de sua candidatura.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 11º - As eleições para Direção, Vice-Direção do CCBS e para coordenação de cursos, serão realizadas através de votação universal, uninominal de conformidade com o que estabelece os artigos 31 e 33 do Regimento Geral da UEPA.

§ 1º – A eleição obedecerá ao seguinte cronograma:

- a) Período de Inscrição: 21/03 a 29/03/2016 – para a Comissão Eleitoral, via protocolo do CCBS/ Campus II, obedecendo ao horário de atendimento ao público do protocolo;
- b) Publicação da homologação: 01/04/2016 às 12:00h;
- c) Prazo para contestação da homologação: 04/04/2016 - para a Comissão Eleitoral, via protocolo do CCBS/ Campus II, obedecendo ao horário de atendimento ao público do protocolo;
- d) Divulgação dos resultados dos recursos: 07/04/2016 às 18:00h pela Comissão Eleitoral;
- e) Sorteio da ordem das chapas/candidatos: 08/04/2016 – 12:00h na sala de reunião dos departamentos do CCBS
- f) Período de campanha eleitoral: 11/04 a 20/04/2016
- g) Debate dos candidatos a Coordenação de curso – 14/04/2016 ou de acordo com a disponibilidade de local, a ser definido entre os candidatos e a CE
- h) Debate para Direção do Centro: 18/04/2016 ou de acordo com a disponibilidade de local, a ser definido entre os candidatos e a CE
- i) Data da Eleição: 27/04/2016 – das 08:00h às 20:00h.
- j) Divulgação do resultado final: 28/04/2016.

§ 2º - Nos Campi, a realização do pleito ocorrerá no mesmo dia e horário da capital, sob responsabilidade da sub-comissão designada para esse fim;

§ 3º - O resultado da eleição dos Campi, deverá ser remetido via FAX ou copiado e enviado por correio eletrônico, imediatamente após a apuração, devendo os originais serem enviados com segurança, em até 48 horas após o pleito, devidamente assinados pelo Presidente e Secretário da Sub-comissão.

§ 4º - Na forma do parágrafo anterior, a Ata da eleição, listagem dos eleitores, ata e boletim de apuração, deverão estar assinados pelos componentes da mesa e fiscais presentes à eleição;

Art. 12º - As seções eleitorais serão designadas pela Comissão Eleitoral (CE) e funcionarão nos campi II, III e IV / CCBS/UEPA, nos prédios de cada curso, bem como nos Campi do interior que abriguem cursos de graduação e pós-graduação do CCBS, e serão constituídas de um (01) presidente, um (01) mesário e um (01) secretário, chamados coletivamente de mesa receptora.

§ 1º - Não poderão ser designados para a mesa receptora: candidatos e parentes até terceiro grau (ascendentes ou descendentes), parentes por afinidade, cônjuge ou companheiro (a);

§ 2º - Cada seção terá: as urnas, listagem dos eleitores, relação dos candidatos e ata da votação, que serão entregues pela CE;

§ 3º - O lacre da urna deverá ser rompido no início da votação, na presença de pelo menos um (01) fiscal. Se na abertura dos trabalhos não houver fiscal, a mesa receptora iniciará os trabalhos e lançará o fato na ata, com assinatura de uma testemunha.

§ 4º – Encerrada a votação, as urnas serão lacradas pelo presidente da seção e aguardarão o transporte que as levarão ao local da apuração, acompanhadas dos componentes da mesa e fiscais.

§ 5º - Durante o período de votação, e na fase de apuração, poderá permanecer nas seções um (01) fiscal por chapa/candidato, com prerrogativa de revezamento durante o período.

Art. 13º - O eleitor, após a identificação, receberá da mesa receptora as cédulas eleitorais.

§ 1º – Na cédula para eleição à Direção e Vice-Direção do Centro constará os nomes das chapas com os respectivos candidatos, obedecendo a ordem do sorteio;

§ 2º – Na cédula para as Coordenação de Curso constará apenas os nomes dos candidatos a cada curso, obedecendo a ordem do sorteio.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 14º - A apuração terá como local o Ginásio de Esportes do Campus II do CCBS, e será iniciada imediatamente após a chegada de todas as urnas da capital. O resultado do interior será de acordo com o parágrafo 3º do art. 11.

§ 1º - A apuração será procedida pela própria mesa receptora e poderá ser acompanhada pelos candidatos, e por um fiscal designado pelas chapas/candidatos;

§ 2º - Cada urna será aberta na presença dos fiscais ou candidatos, ou ainda de eleitores, após verificada a inviolabilidade do lacre;

§ 3º - Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a totalização do resultado;

§ 4º - As dúvidas havidas durante a apuração serão decididas por maioria simples, através dos votos dos membros da mesa apuradora, em primeira instância.

Art. 15º - A Comissão Eleitoral (CE) declarará nula a urna que:

- a) Apresentar sinal evidente de violação;
- b) Não estiver sob a responsabilidade da mesa receptora de votos e acompanhada das respectivas atas e listas de eleitores;
- c) O número de votos não corresponder ao número das assinaturas dos votantes, exceto os casos constantes na ata da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral (CE) para efeito de julgamento de recursos.

Art. 16º - Serão anuladas as cédulas que:

- a) Não contiverem a autenticação dos mesários;
- b) Não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 17º - Será considerado nulo, o voto que:

- a) Houver mais de um nome marcado para o mesmo cargo;
- b) Quaisquer registros estranhos à cédula, ou que identifiquem o eleitor.

Parágrafo Único: As cédulas, os votos válidos ou não, e os demais materiais da eleição retornarão após a apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral (CE), para efeito de julgamento.

Art. 18º - Para a eleição de Diretor e Vice-Diretor, bem como para Coordenação dos Cursos, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos, considerando apuração universal, observado o quorum mínimo de 5%.

Art. 19º - No boletim de apuração deverá constar o número total de votos para Diretor de Centro e Coordenador de Curso.

Art. 20º - Do resultado caberá recurso.

§ 1º - Todos os recursos referentes à impugnação de urnas ou quaisquer atos, eleitores observarão o que estabelece o código eleitoral vigente e serão julgados pela Comissão Eleitoral e subcomissões em primeira instância.

§ 2º - Os recursos deverão ser dirigidos e interpostos à Comissão Eleitoral (CE) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado final, pela comissão Eleitoral (CE) e julgados por ela, no mesmo prazo, devendo o recurso ser protocolado até as 17:00 h no protocolo do CCBS/Campus II;

§ 3º - O CONCEN estará obrigado à convocação em caráter extraordinário para a aprovação do Regimento, deliberação em segunda instância, e homologação do resultado da eleição.

§ 4º - Em última instância, os recursos de que trata o “caput” deste artigo serão apreciados pelo CONSUN.

Art. 21º - No caso de empate, considerar-se-á os seguintes critérios:

- a) O candidato com maior tempo de serviço na universidade e, persistindo o empate
- b) Maior titulação
- c) O mais idoso.

Art. 22º - Fica assegurado aos docentes, técnicos-administrativos e discentes o direito de se ausentarem dos seus locais de trabalho e sala de aula, pelo tempo necessário para o exercício do direito do voto.

Art. 23º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em segunda pelo CONCEN/CCBS e última instância pelo CONSUN.

Art. 24º - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 18 de março de 2016.

FABÍOLA RAQUEL TENÓRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Eleitoral